



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

**Data da reunião:** 08/10/2024

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3118/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Davi Alcolumbre</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	-	<p>O PL 3118/2024 propõe alterações à Lei 12.858/2013, com o objetivo de incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social.</p> <p>A primeira alteração refere-se ao art. 2º, que passa a permitir o repasse de recursos à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de que trata a Lei 14.914/2024.</p> <p>Além dessa modificação, a proposição pretende adicionar um § 4º ao mesmo artigo, indicando que os recursos mencionados no inciso III do caput, parcialmente ou integralmente, sejam destinados à PNAES, visando assegurar o atendimento a estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal, especialmente àqueles beneficiados pelas reservas de vagas previstas na Lei 12.711/2012. Foi apresentada Emenda nº 1-CE, que amplia a possibilidade de utilização dos recursos para políticas com a mesma finalidade que a da PNAES nas esferas estadual e municipal. Foi aprovado substitutivo, ajustando o texto legal para que ele passe a abranger não apenas a PNAES, mas também outras políticas com finalidades semelhantes que possam surgir no futuro, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos propostos pela Emenda nº 1-CE. Busca-se assegurar que os recursos do Fundo Social sejam efetivamente utilizados para o público-alvo principal: os estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal, beneficiados pelas reservas de vagas previstas na Lei 12.711/2012.</p>
2	<p><b>PLS 49/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços.</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nºs 1, 2,	O PLS tem por objetivo instituir a política nacional de fixação do preço do livro em todos os seus formatos, de modo a fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país. As medidas propostas incluem a)

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Autoria:</b> Senadora Fátima Bezerra  <u>[tramitação]</u>  <b>Terminativo</b></p>		<p>3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16-CCJ/CAE, das Emendas nºs 17, 18, 19 e 20-CAE e pela rejeição das Emendas nºs 9, 12 e 14-CCJ e nº 21-CAE, nos termos do substitutivo que apresenta.</p>	<p>obrigatoriedade por parte da editora de precificação única por prazo de um ano; b) obrigatoriedade da pessoa que compor, editar, reeditar ou importar livros destinados à sua comercialização de fixar para eles, por meio eletrônico e público, o preço de venda ao consumidor final, que será referido como preço de capa; c) regras para fixação de preços de coleções ou conjunto de livros devidamente identificados; d) regra para que o preço de capa do livro ao consumidor final seja estabelecido pela editora ou importadora com majoração entre 90% e 100% do preço da efetiva aquisição pela livraria; e) ao livreiro, distribuidor ou revendedor será permitida a livre fixação do preço de venda do livro ao consumidor final decorrido o prazo de um ano, a contar da data do respectivo depósito legal da edição, reedição ou da disponibilização do desembarque da importação do livro; f) medidas de fiscalização do cumprimento da lei, bem como infrações e sanções pelo descumprimento; g) prevê que o Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverá criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar as ações que especifica em território nacional.</p> <p>As emendas da CCJ aprovadas pelo relator, entre outros pontos, determinam: a) inclusão do incentivo à biodiversidade; b) remessa das definições mencionadas no projeto diretamente à Política Nacional do Livro; c) exclusão das edições importadas da regulamentação de precificação única por um ano; d) retirada das menções ao importador, já que se trata de um revendedor; e) retirada de referência à Lei 12.529/2011, para não dar margem à discussão de aplicabilidade da lei concorrencial, tendo em vista que a fixação de preços nos termos do projeto não seria prejudicial à concorrência; f) redução do prazo de permanência do preço fixado para o livro para seis meses, no caso de reedições; g) retirada da menção feita às obras fora de catálogos de importadoras do rol das obras isentas da precificação; h) alteração da denominação do Capítulo IV do PLS de "Das Infrações", para "Da Infração à Lei e Penalidades"; i) especificação que, em caso de comprovada infração à precificação e à ordem econômica, o juiz deverá aplicar multa pecuniária de R\$ 1 mil a R\$ 2 milhões; j) inclusão da denominação "Da Prescrição" ao Capítulo V do PLS, bem como alteração de seu posicionamento no texto; k) inclusão da data completa da promulgação da lei referida no art. 16.</p> <p>As emendas da CAE, por sua vez, entre suas disposições, determinam: a) alteração da ementa; b) alteração do texto do art. 1º para deixar claro que não se trata de fixação de preços, mas de uma política de preço de capa durante o lançamento; c) definição do início da contagem do prazo durante o qual o preço do livro deverá permanecer constante, tanto para livros novos quanto para reedições; d) inclusão da previsão do direito de iniciar ações judiciais com o objetivo de obter a cessação de práticas que violem a lei e de pleitear indenizações aos editores, a associações tais como o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), Associação Nacional de Livrarias (ANL), Câmara Brasileira do Livro (CBL), aos distribuidores, aos livreiros e aos autores; e) possibilidade de editores e de outros agentes fundamentais para o bom funcionamento do mercado de livros terem a iniciativa de ingressar com ações na justiça em defesa de seus interesses.</p> <p>Foi apresentado substitutivo, tendo em vista que as alterações trazidas pelas emendas acatadas, por si só, alcançam todo o conteúdo da proposição. Em consonância com a Emenda nº 21 da CAE, suprime o Capítulo VI e o art. 14, determinando ainda a renumeração dos demais artigos e do Capítulo VII, que passa ser o Capítulo VI. Propõe supressão do art. 14, de modo a evitar conflito com a Emenda nº 15 da CCJ, que suprime a referência aos capítulos VI e VII, passando o Capítulo V a corresponder ao original</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Capítulo VII (“Da Prescrição”), composto apenas pelo art. 15, e manter a estrutura lógica do texto. Altera o caput do art. 11 da proposição, para prever que a responsabilidade quanto às ações previstas para a difusão do livro passa a caber não apenas ao Poder Executivo da União, mas também ao mesmo Poder dos estados, municípios e Distrito Federal. Também propõe suprimir o art. 11 da proposição e alterar o art. 13 da Lei 10.753/2003, para evitar dois dispositivos de duas diferentes leis com conteúdo quase idêntico. O relator registrou que o art. 13, § 7º, inciso II, destina parcela dos recursos arrecadas a título de multa em favor do Instituto Fundo de Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, para custeio de programas de fomento ao livro e à leitura. No entanto, a referida entidade ainda não foi instituída. Apresentou emenda para conferir tal parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), instituído pela Lei 8.313/1991.</p> <p>Por fim, foi criado Capítulo V para tratar das disposições finais, no qual inseriu o conteúdo do que originalmente era o art. 2º, com a alteração trazida pela CCJ, que trata da aplicação subsidiária da Lei 10.753/2003, tendo sido feita a renumeração dos dispositivos a partir do art. 2º em decorrência dessa mudança. No mesmo capítulo também está o dispositivo que altera a mesma Lei, bem como a cláusula de vigência.</p> <p>Na CE, foram apresentadas: a) a Emenda nº 22, que prevê que o preço de venda do livro ao consumidor final não poderá ser estabelecido abaixo de 90% do preço de capa definido pelo editor durante o período de 6 meses contados da data do lançamento; e b) a Emenda nº 23, que objetiva incluir os livros digitais na isenção da precificação única prevista no <i>caput</i> do art. 2º e inserir o parágrafo único ao citado artigo, para conceituar o que é livro digital.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 25/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</li> <li>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº's 1 a 16-CCJ.</li> <li>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº's 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16 da CCJ-CAE; com as Emendas nº's 17 a 21 - CAE; rejeitando as emendas nº's 9, 12 e 14-CCJ.</li> <li>4. Em 17/09/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li> <li>5. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</li> <li>6. Em 24/09/2024, foi apresentada a emenda nº 22, de autoria do Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS). Em 25/09/2024, foi apresentada a emenda nº 23, de autoria da Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF).</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 1124/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES para todos os estudantes que exerçam suas profissões em serviços públicos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rosana Martinelli	Pela aprovação.	<p>O projeto pretende alterar o art. 6º-B da Lei 10.260/2001, para determinar que o Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período, dos estudantes que exerçam suas profissões em serviços públicos.</p> <p>Já a alteração feita no art. 6º-F da mesma lei estipula que tal abatimento será de até 50% do valor mensal devido pelos estudantes que exerçam suas profissões em serviços públicos.</p> <p>O abatimento mensal referido será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro benefício em prazo inferior a um ano de trabalho.</p> <p>O projeto preserva o abatimento previsto atualmente na lei para estudantes professores em efetivo exercício na rede pública de educação básica, assim como aquele direcionado para profissionais da saúde que tenham trabalhado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19, para quem o prazo mínimo foi mantido em seis meses de trabalho.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</li> <li>2. Em 17/09/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li> </ol>
4	<p><b>PRS 28/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PRS 39/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Beto Martins	Pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023.	<p>O PRS 28/2023 objetiva instituir o "Prêmio Meninas Olímpicas" a ser conferido pelo Senado Federal às estudantes que participam de olimpíadas científicas internacionais. Ademais, determina que a relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, com informações sobre o nome completo da estudante; e as medalhas conquistadas no ano anterior ao da premiação. Complementarmente, dispõe que os nomes a serem agraciados, em sendo homologados pela Mesa, serão disponibilizados na página do Senado Federal na internet. O projeto prevê que o prêmio será entregue em solenidade presidida pela Procuradora da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas. A organização do Prêmio será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher; e o Senado poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.</p> <p>O PRS 39/2023 pretende instituir, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais. O Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim. A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PRS 28/2023, nos termos do substitutivo, para adequação de técnica legislativa.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão Diretora do Senado Federal.</li> <li>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 17/09/2024.</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 480/2020 (Emenda-CD)</b> <b>Ementa:</b> Institui a Campanha Setembro da Paz. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação das emendas nºs 1, 2 e 3 da Câmara dos Deputados.	<p>O projeto pretende instituir a Campanha Setembro da Paz, cujo objetivo será promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e combate à violência. A Campanha passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional e terá como símbolo um laço na cor branca. O encerramento se dará no último domingo de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.</p> <p>Na Câmara dos Deputados foram aprovadas três emendas. A Emenda nº 1 modifica o art. 1º da proposição, acrescentando ao escopo da Campanha “Setembro da Paz”, instituída pelo PL, a “defesa da vida”, que se soma à “promoção da paz” e “ao combate à violência”. No mesmo sentido, a Emenda nº 3 modifica a redação dos incisos II, III e IV do art. 2º do PL, acrescentando a “defesa da vida” a cada uma das iniciativas criadas pelos dispositivos. Por fim, a Emenda nº 2 altera a redação do art. 2º, inciso I, do PL, que estabelece a realização de “palestras, seminários, debates e eventos congêneres”, removendo a expressão “prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior”.</p>
6	<b>PL 3176/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas. <b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação.	<p>O projeto pretende alterar o art. 40 da Lei de Drogas, para criar causa de aumento de pena para quando o crime for praticado nas dependências ou imediações de igrejas ou outras entidades religiosas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
7	<b>PL 1711/2024</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação	<p>O PL pretende incluir o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 13/08/2024, 27/08/2024, 03/09/2024 e 17/09/2024.</p>
8	<b>PL 2729/2024</b> <b>Ementa:</b> Confere o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais. <b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>A proposição pretende conferir o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 17/09/2024.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 6

Data da reunião: 08/10/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PL 2935/2024</b> <b>Ementa:</b> Reconhece o Reisado como manifestação da cultura nacional. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação.	O PL objetiva reconhecer o Reisado como manifestação da cultura nacional.
10	<b>PL 3060/2024</b> <b>Ementa:</b> Reconhece como manifestação da cultura nacional a festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, realizada na cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe. <b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação.	O projeto pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional a festa popular dos Lambe-Sujos e Caboclinhos, realizada na cidade de Laranjeiras, no estado de Sergipe.
11	<b>PL 1290/2024</b> <b>Ementa:</b> Institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira. <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação.	<p>A proposição visa a instituir o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, ressaltando o objetivo de propagar a conscientização e democratização da cultura nacional. Elencas as atividades a serem desenvolvidas pelo poder público: palestras e seminários; debates públicos; atividades lúdicas e apresentações culturais e artísticas. Ademais destaca a veiculação dessas atividades, sempre que possível, em meio de comunicação de âmbito nacional. Por fim, traz o dever de os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio de permitirem aos alunos, de forma facultativa, a participação nas atividades arroladas no art. 2º.</p> <p>1. Em 15/08/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>
12	<b>PL 2249/2022</b> <b>Ementa:</b> Inclui no calendário turístico oficial do País a Feira Internacional do Cooperativismo (Feicoop), realizada no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação.	<p>O PL inclui a Feira Internacional do Cooperativismo (Feicoop), realizada anualmente no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no Calendário Turístico Oficial do Brasil.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável à matéria.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

7

Data da reunião: 08/10/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<b>PL 2755/2022</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Nordestino. <b>Autoria:</b> Senador Angelo Coronel <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Daniella Ribeiro	Pela aprovação	O projeto objetiva instituir o Dia Nacional do Nordestino, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro,

Item	Identificação da matéria
14	<b>REQ 85/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater políticas de segurança pública e autismo voltadas para a área de educação e cultura, envolvendo a PRF, a Força Nacional de Segurança e a Polícia Judicial amiga dos Autistas. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns
15	<b>REQ 86/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a instituição do Mês Nacional de Combate ao Sedentarismo e de Prevenção da Obesidade, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril. <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim
16	<b>REQ 87/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública para discutir a pesquisa " O Impacto da Educação Católica para a Sociedade Brasileira". <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).